

LEI Nº 205.

JOSÉ MONTEIRO, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos terrenos de marinha, assim compreendidos os que se estendem na orla da praia, desde as divisas deste Município com o de Santos, no "José Menino", até encontrar o Edifício Mirante, na Avenida Getúlio Vargas, não será permitida edificação de espécie alguma por parte de terceiros, sob pretêxto algum, - nem mesmo a título provisório ou temporário.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta Lei, não serão consideradas edificações as demarcações feitas com estacas de madeira, usuais na prática de esportes, desde que as áreas assim demarcadas, após o necessário consentimento da Prefeitura, possam ser utilizadas pelo público, não constituindo uso exclusivo de seus demarcadores.

Parágrafo 2º - Salvo no trecho da avenida Getúlio Vargas, a proibição refere-se a terrenos de marinha que não estejam no uso ou poder de terceiros.

Artigo 2º - Se a proibição constante desta Lei ferir eventualmente direito líquido e certo, o Município indenizará o interessado, nos termos do artigo 141, § 16, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 18 de setembro de 1951

a) DR. JOSÉ MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

AST/